



# ESTATUTO

DA

**FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA  
FUNPEC**



## CAPÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º** A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, instituída pela resolução nº 96/78 – COSUNI, de 19 de outubro de 1978, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.

**Art. 2º.** A FUNPEC gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Art. 3º.** A FUNPEC tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 4º.** É indeterminado o prazo de sua duração.

## CAPÍTULO II Dos Objetivos

**Art. 5º.** São objetivos da FUNPEC:

I – Apoiar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte na captação de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

II – Promover a execução de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional da UFRN, de seus Hospitais Universitários, Núcleo de Produção de Alimentos e Medicamentos – NUPLAM, através da gestão de pessoas, recursos financeiros, bens materiais, equipamentos e imóveis;

III – Promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, através da transferência de tecnologia e de processos de conhecimento, do incentivo à pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

IV – Promover e apoiar a integração entre a UFRN e as Instituições Governamentais, Empresas e demais instituições da sociedade civil organizada;

V – Captar recursos através da prestação de consultorias e serviços científico-tecnológicos, técnico, administrativos, realização de cursos, concursos, processos seletivos e treinamentos especializados, exploração de atividades econômicas e outras que se fizerem necessárias a fim de complementar o adequado patrimônio e suporte financeiro para o melhor desenvolvimento de seus objetivos;

VI - Instituir programas e conceder bolsas de estudo, pesquisa e de extensão com recursos próprios ou de terceiros a alunos e servidores de instituições de ensino superior e de pesquisa, nos termos da legislação em vigor;



VII – Promover a integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio e superior;

VIII – Promover serviços de radiodifusão, produzindo e/ou veiculando programas rádio-educativo, de acordo com normas estabelecidas na legislação vigente em regimento próprio;

**Parágrafo Primeiro.** Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos governamentais ou particulares, com entidades congêneres ou educacionais, devendo a UFRN manter com todas estas, intercâmbio ativo e permanente.

**Parágrafo Segundo.** No cumprimento de seus objetivos estatutários, a FUNPEC primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos

**Art. 6º.** O patrimônio da FUNPEC será constituído por:

- I - doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- II - bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

**Art. 7º.** São fontes de recursos da FUNPEC:

- I - os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II - as remunerações por serviços prestados;
- III - as rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - as rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VI - os usufrutos que lhe forem conferidos e rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- VII - receitas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os bens móveis antieconômicos, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação, receita eventual da FUNPEC.

**Art. 8º.** O patrimônio e os recursos da FUNPEC só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido para obtenção de outros rendimentos, sua

*Jk*



vinculação, arrendamento, aluguel, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

**Art. 9º.** Extinta a FUNPEC, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

#### **CAPÍTULO IV Da Administração**

**Art. 10.** São órgãos da administração da FUNPEC:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Superintendência.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e a Superintendência da FUNPEC não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.

§ 2º. Os ocupantes do Cargo de Superintendente e do Conselho Deliberativo, enquanto professores, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão executados por esta Fundação, bem como outras formas de retribuição pecuniária previstas na Lei n.º 10.973/2004 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo é órgão de direção superior da FUNPEC com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição:

- I - o Superintendente da FUNPEC, como seu membro nato;
- II - um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicados pelo Reitor ao Conselho Superior da Universidade para aprovação;
- III - um (1) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes de Empresas Júnior, indicado pela Associação dessa empresas;
- IV - um (01) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho Superior da Universidade para aprovação;

§ 1º O mandato dos representantes referidos nos itens II e IV deste artigo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato do representante referido no item III deste artigo será de um (1) ano, vedada a recondução.



§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, à exceção do Superintendente da FUNPEC, terão suplentes escolhidos pela mesma forma de seus titulares, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O suplente substituirá o titular, em seus impedimentos ou ausência, e completará o mandato, no caso de vaga, devendo ser escolhido novo suplente.

§ 5º Na escolha dos representantes docentes prevista no inciso II devem ser contempladas as diversas áreas do conhecimento (humanística, exatas e tecnológica, saúde e biológica).

§ 6º *Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nas seguintes situações:*

- a) falta não justificada a três reuniões consecutivas
- b) transgressão das leis do país, do Estatuto da UFRN e deste Estatuto;
- c) desídia no cumprimento de suas funções.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

§ 1º Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN.

§ 2º. Na ausência do Reitor, do Presidente e do vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.

§ 3º A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação das matérias que serão objeto da reunião e ser distribuída aos conselheiros pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião.

§ 4º Nas sessões em que forem apreciadas as contas da Fundação o Superintendente não terá direito a voto.

**Art. 14.** Ao Conselho Deliberativo cabe eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

**Parágrafo Único** - O presidente poderá ser destituído caso não cumpra o Estatuto.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;

II - Discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;



III - Acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;

IV - Deliberar sobre a prestação de contas da Superintendência, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V - Fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;

VI - Discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal;

VII - Promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da FUNPEC, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

VIII - Representar ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

IX - Expedir outras normas de interesse da FUNPEC, na esfera de sua competência;

X - Aprovar o Regimento Interno da FUNPEC e propor, apreciar e aprovar reformas deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O Conselho decidirá através de Resoluções, pelo voto da maioria simples, presentes mais da metade dos membros do Colegiado.

**Art. 16.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar o Conselho nos atos de administração interna;

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo, de acordo com artigo 14.

## SEÇÃO II Da Superintendência

**Art. 18.** A Superintendência é o órgão executivo da FUNPEC, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades;

**Art. 19.** A Superintendência deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da Universidade e por este designada.



**Art. 20.** A Estrutura Organizacional da Superintendência será definida e detalhada em Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** Compete ao Superintendente:

- I. representar a FUNPEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- II. cumprir e implementar as deliberações do Conselho;
- III. admitir e demitir pessoal;
- IV. instituir mecanismos de assessoramento de alto nível à FUNPEC;
- V. designar o seu substituto legal e as chefias executivas e de apoio instrumental;
- VI. movimentar recursos financeiros da FUNPEC, promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais;
- VII. submeter, devidamente informada, ao conhecimento e deliberação do Conselho, toda a matéria de competência deste;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à função executiva, ainda que não especificadas neste artigo.

## CAPÍTULO V

### Do Regime Financeiro e Sua Fiscalização

**Art. 22.** O exercício financeiro da FUNPEC coincidirá com o ano civil;

**Art. 23.** O orçamento da FUNPEC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita, discriminada por fonte;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada setor, sub-setor interno ou programa de trabalho.

**Art. 24.** A prestação de contas da FUNPEC conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial evidenciando a composição do ativo e do passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada, a receita prevista e a realizada;
- V - relatório detalhado do Superintendente abrangendo as atividades desenvolvidas no exercício;

**Art. 25.** O acompanhamento sistemático da execução financeira, de acordo com as normas legais em vigor, será desenvolvido por um setor específico de Controle Interno.

DIGITALIZADO  
8491  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN



**Art. 26.** Os programas e despesas que surgirem durante o exercício financeiro deverão submeter-se às mesmas determinações deste CAPÍTULO.

**Art. 27.** Anualmente a FUNPEC deverá se submeter a uma auditoria externa, nas suas diversas áreas.

**Art. 28.** O controle finalístico da FUNPEC cabe à UFRN.

## CAPÍTULO VI

### Do Pessoal

**Art. 29.** O pessoal da FUNPEC será regido pela Legislação Trabalhista em vigor.

**Art. 30.** As normas internas de administração de pessoal, seleção, admissão, lotação, retribuição salarial, escalonamento, promoção e desenvolvimento serão definidas e atualizadas pelo setor competente da estrutura organizacional e submetidas ao Conselho para aprovação.

**Art. 31.** As contratações observarão a lotação do quadro de pessoal, assim como as especificações da matriz de cargos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

**Art. 32.** Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo;

**Art. 33.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



2º OFÍCIO DE NOTAS

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB O Nº 8491 DO LIVRO "A"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO  
MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 189

NATAL / RN, 21 DEZ. 2012

*Marluce Olimpio Freire*  
Tabeliã

*Kris Araújo*  
Kris Suenir Meira de Araújo  
Advogada - OAB/RN 8484  
FUNPEC

EMOL	RS	90.00
FDJ	RS	24.00
FRMP	RS	2.30
FCRCPN	RS	4.00
TOTAL	RS	120.30